



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.286 - SP (2010/0053833-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO SIDNEI BENETI**  
**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S/A  
**ADVOGADOS** : CARLOS JOSE MARCIERI  
RENATA CLÁUDIA MARANGONI CILURZZO E OUTRO(S)  
FERNANDO ALVES DE PINHO  
**RECORRIDO** : ÍTALO ARETINI E OUTRO  
**ADVOGADO** : FÁBIO SILVEIRA ARETINI E OUTRO(S)

### **EMENTA**

RECURSO ESPECIAL. *ASTREINTES*. QUESTIONAMENTO ACERCA DA POSSIBILIDADE DE SUA EXECUÇÃO PROVISÓRIA. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO QUE FIXOU A MULTA COMINATÓRIA. RECURSO PREJUDICADO.

1.- Perde seu objeto o Recurso Especial que sustenta a impossibilidade de execução provisória de *astreintes*, diante do trânsito em julgado da decisão que fixou a multa cominatória, informado nos autos.

Recurso Especial prejudicado.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, julgar prejudicado o recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrighi e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 03 de maio de 2011(Data do Julgamento)

Ministro SIDNEI BENETI  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.286 - SP (2010/0053833-2)

RELATOR : MINISTRO SIDNEI BENETI  
RECORRENTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : CARLOS JOSE MARCIERI  
RENATA CLÁUDIA MARANGONI CILURZZO E OUTRO(S)  
FERNANDO ALVES DE PINHO  
RECORRIDO : ÍTALO ARETINI E OUTRO  
ADVOGADO : FÁBIO SILVEIRA ARETINI E OUTRO(S)

### RELATÓRIO

**EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:**

1.- BANCO DO BRASIL S/A interpõe Recurso Especial com fundamento na alínea *a* do inciso III do artigo 105 da Constituição Federal contra Acórdão proferido pela Décima Nona Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Relator o Des. JAMES SIANO, assim ementado (e-STJ fl. 119):

*CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - EXECUÇÃO PROVISÓRIA - Impugnação ao indeferimento do processamento da execução provisória, porquanto pendente recurso de apelação - Descabimento - Efeito suspensivo não atribuído por ocasião do recebimento da apelação - Possibilidade de execução provisória do julgado - Inexistência de prejudicialidade, visto que o valor permanecerá depositado à disposição do juízo até o trânsito em julgado da sentença - Recurso provido.*

2.- Sustenta a instituição financeira Recorrente ofensa aos artigos 461, 475-I e 475-M do Código de Processo Civil, bem como divergência jurisprudencial, alegando a impossibilidade de execução provisória das *astreintes* antes do trânsito em julgado.

Com contrarrazões (e-STJ fls. 148/185) o recurso foi admitido na origem (e-STJ FLS. 187/188).

3.- Ante as informações trazidas aos autos pelo Recorrido de que ocorreu o trânsito em julgado da sentença que fixou a multa cominatória, determinou-se a intimação do



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Recorrente para que se manifeste se ainda persistiria interesse no julgamento do Recurso.

4.- O Banco Recorrente, por sua vez, respondeu que "o trânsito em julgado da sentença proferida na medida cautelar de exibição de documentos ocorreu em 11.07.2008, motivo pelo qual, diante do conteúdo da decisão monocrática de e-STJ fls. 78/80 no sentido de protrair seus efeitos após o trânsito, conflitando com a Súmula 372 STJ, requer o prosseguimento do recurso para afastar a própria multa" (e-STJ fl. 291).

É o relatório.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RECURSO ESPECIAL Nº 1.186.286 - SP (2010/0053833-2)

### VOTO

**EXMO. SR. MINISTRO SIDNEI BENETI:**

5.- A instituição financeira Recorrente confirmou a informação de que ocorreu o trânsito em julgado da sentença que fixou a multa cominatória, todavia, consignou que persiste interesse no julgamento do recurso para afastar a própria multa.

6.- Ocorre que, como anteriormente dito, a matéria posta a debate, no presente Recurso Especial, resume-se na alegação de impossibilidade de execução provisória das *astreintes* antes do trânsito em julgado. Não há insurgência quanto ao cabimento da multa ou mesmo seu valor, matérias cujo questionamento só pode, agora, ante o término do processo, com trânsito em julgado, na origem, ser efetuado nos autos da execução, por intermédio dos instrumentos processuais que houver.

7.- Patente, portanto, a ausência de resultado prático útil no julgamento do recurso.

8.- Pelo exposto, julga-se prejudicado o Recurso Especial.

Ministro SIDNEI BENETI  
Relator



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2010/0053833-2      **PROCESSO ELETRÔNICO REsp 1.186.286 / SP**

Números Origem: 200801953471      71546442      7154644201

PAUTA: 26/04/2011

JULGADO: 03/05/2011

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **SIDNEI BENETI**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **JUAREZ ESTEVAM XAVIER TAVARES**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

#### **AUTUAÇÃO**

|            |                                                                                                   |
|------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RECORRENTE | : BANCO DO BRASIL S/A                                                                             |
| ADVOGADOS  | : CARLOS JOSE MARCIERI<br>RENATA CLÁUDIA MARANGONI CILURZZO E OUTRO(S)<br>FERNANDO ALVES DE PINHO |
| RECORRIDO  | : ÍTALO ARETINI E OUTRO                                                                           |
| ADVOGADO   | : FÁBIO SILVEIRA ARETINI E OUTRO(S)                                                               |

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Contratos Bancários

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, julgou prejudicado o recurso especial, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Vasco Della Giustina (Desembargador convocado do TJ/RS), Nancy Andrigli e Massami Uyeda votaram com o Sr. Ministro Relator.